



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.139 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre criação de Empregos Públicos para provimento permanente e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) empregos públicos permanentes de Monitor de Ônibus, elevando para 12 (doze) o número do mencionado emprego público, enquadrando-se na Ref. “C”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Ficam criados 06 (seis) empregos públicos permanentes de Agente de Desenvolvimento Infantil, elevando para 31 (trinta e um) o número do mencionado emprego público enquadrando-se na Ref. “F”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Ficam criados 04 (quatro) empregos públicos permanentes de Secretário de Escola, elevando para 7 (sete) o número do mencionado emprego público enquadrando-se na Ref. “H”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Assistente Social, elevando para 05 (cinco) o número do mencionado emprego público, enquadrando-se na Ref. “T”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Ficam criados 02 (dois) empregos públicos permanentes de Psicólogo Educacional, enquadrando-se na Ref. “K”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Ficam criados 08 (oito) empregos públicos permanentes de Cuidador de Alunos com Deficiência, enquadrando-se na Ref. “C”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Fica criado 01 (um) emprego público permanente de Coordenador do Transporte Escolar, enquadrando-se na Ref. “T”, Faixa 1, Anexo V, da Lei 1664, de 17 de fevereiro de 2012.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 8º Os requisitos e atribuições dos empregos ora criados, que constam do Anexo I, da presente lei, deverá integrar o Anexo I e VI, da Lei nº 1.664/2012.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de dezembro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 29/2022 - autor Poder Executivo